

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

DECRETO LEGISLATIVO № 004/2020

De 15 de maio de 2020

Dispõe sobre prorrogação e adoção, no âmbito da Câmara Municipal, de medidas preventivas de contágio do COVID-19 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a organização Mundial da Saúde – OMS – Classificou, em 11 de março de 2020, que a Covid-19, nova doença causada pelo no o coronavírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessea contaminada com a COVID-19, na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com a COVID-19, em todo território nacional;

CONSIDERANDO que, no Estado de Sergipe já registra números expressivos de pessoas contaminadas e, inclusive, óbitos;

CONSIDDERANDO que nesta municipalidade já há confirmação de 02 cases por contaminação comunitária.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

CONSIDERANDO a Portaria nº188/2020, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública De Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), bem como a Portaria nº356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do Disposto da Lei nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que os termos do Decreto nº 40560, de 16 de março de 2020, do Estado de Sergipe, foram prorrogados até o dia 25.05.20;

RESOLVE:

- Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Poder Legislativo de Amparo do São Francisco, neste Estado.
- Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal os parlamentares, servidores, e outros, desde que previamente autorizados pela Presidência da Casa.
- § 1º As sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal ocorrerão, quando necessárias, nos dias regimentalmente designados, com a finalidade de apreciação e deliberação de matérias relevantes para a Municipalidade, havendo a simplificação do rito legislativo.



PODER LEGISLATIVO Cª MARA FAUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SERGIPO

§ 2º - A tramitação das proposições nas devidas co.nissões, sempre que necessário, serão realizadas por meio digital, através de e-mail, watasap ou qualquer outra forma de comunicação digital.

Art. 3º - Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos rão diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Paragrafo único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões selenas, eventos de frentes pariamentares e utilização do Plenário para realização de reuniões e atos convencional...

Art.4º - Fica suspensa a participação de servidores e parlamentares em evectos de capacitação, dentro e fora do Estado, pelo prozo de duração deste Ato.

Art. 5º - Os pariamentares e servidores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do MS, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

§ 1º A nessor abrangida pela hipótese derre artigo deverá comunicar imidiatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à Presidência de Casa, para demais providências.

Art. 6º - A presidência fica autorizada a adotar autras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive mediante a redução temporária dos quantitadvos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 28 de abril de 2020.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Amparo do São Francisco(SE), 19 de maio de 2020

Clalio Vieira Farias Campos
Presidente da Câmara de Vereadores